



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 86, DE 2009
(nº 4.942/2001, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, as funções comissionadas previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As funções de Assessor de Juiz, de Assessor e de Assessor Técnico da Presidência serão de recrutamento privativo de servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo II desta Lei, que serão providos por concurso público, de provas ou de provas e títulos, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº)

**Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 2ª Região
Funções Comissionadas**

QUANTIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO
6	FC-9	Assessor
6	FC-9	Assessor Técnico da Presidência
128	FC-9	Assessor de Juiz

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº)

**Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 2ª Região
Cargos de provimento efetivo**

CARGO/CARREIRA	ÁREA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Judiciária	-	100

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.942, DE 2001

Cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, as funções comissionadas previstas no **Anexo I** da presente Lei.

§ 1º As funções de Assessor de Juiz são de amplo recrutamento, providas por indicação dos Magistrados junto aos quais forem servir, sendo ocupadas, privativamente, por bacharéis em Direito.

§ 2º As funções de Assessor serão de recrutamento privativo de servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 3º As funções de Assessor Técnico da Presidência são de amplo recrutamento, privativas de bacharéis com formação acadêmica compatível com as atividades do Órgão.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos de provimento efetivo previstos no **Anexo II** desta Lei, que serão providos, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições com contrário.

Brasília-DF, de de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

ANEXO I – (ART. 1º DA LEI Nº)
Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 2ª Região
Funções Comissionadas

QUANTIDADE	NIVEL	DENOMINAÇÃO
06	FC-09	Assessor
06	FC-09	Assessor Técnico da Presidência
128	FC-09	Assessor de Juiz

ANEXO II – (ART. 2º DA LEI Nº)
Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 2ª Região
Cargos de provimento efetivo

CARGO/ CARREIRA	AREA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Judiciária	-	100

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT e pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 783/2001, publicada no Diário da Justiça, seção 1, de 28/06/2001, que consubstancia medida para a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no Estado de São Paulo.

Sediado na cidade de São Paulo, com jurisdição sobre o município, grande São Paulo e Baixada Santista, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região detém movimentação processual anual representativa de 19% (dezenove por cento) das ações trabalhistas do País, demonstrando as estatísticas pertinentes aumento no volume das ações ajuizadas. Não dispõe aquele Órgão, de há muito, em sua estrutura, dos recursos humanos necessários para viabilizar a prestação jurisdicional satisfatória, em detrimento da composição dos conflitos oriundos das relações de trabalho que constituem o objeto de sua atividade fim e, por via de consequência, em prejuízo dos jurisdicionados.

Ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, considerado um dos maiores na estrutura do Judiciário Trabalhista em face de sua elevadíssima movimentação processual, não foi acrescido, há mais de duas décadas, nenhum cargo destinado às atividades de apoio judiciário, ressalvados os especializados de informática e, ainda assim, há mais de oito anos.

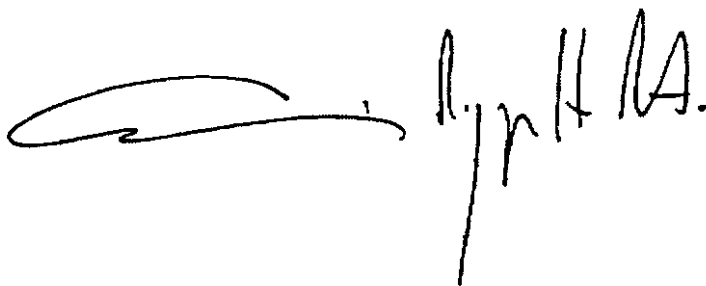
Acrescente-se às razões anteriormente referidas a edição da Lei nº 9.957/2000, que determinou o rito sumaríssimo para as causas trabalhistas com valor de até quarenta salários mínimos, e a ampliação da competência da Justiça do Trabalho resultante da Emenda Constitucional nº 20, atinente aos créditos previdenciários e fiscais que deverão ser executados no mesmo juízo prolator das respectivas sentenças.

O anteprojeto de lei ora submetido à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional contempla a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas da Carreira Judiciária, essenciais ao funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho. São os seus ocupantes os executores materiais dos trabalhos projetados pela administração, os quais representam quantitativo mínimo para as atuais necessidades de recursos humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e das Varas do Trabalho a ele jurisdicionadas.

Portanto, impõem-se urgentes providências para melhor atender a população de São Paulo, dotando a estrutura do Órgão dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos constantes dos Anexos I e II do anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no Estado de São Paulo.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei.

Brasília-DF., 15 de julho de 2001.

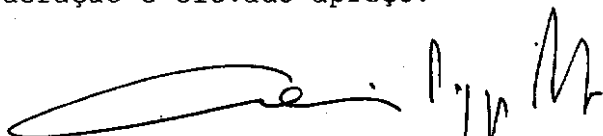
A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping horizontal stroke followed by a vertical line and a stylized monogram that appears to be 'A. J. M. H. A.'.

Brasília, 19 de julho de 2001.

Senhor Presidente

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei referente à criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sediado na cidade de São Paulo-SP.

Na oportunidade, renovo a V.Ex.^a protestos de consideração e elevado apreço.



ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.^{mo} Sr.

Deputado AÉCIO NEVES

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

BRASÍLIA-DF

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 113.

RELATORA: CONSELHEIRA GERMANA MORAES.

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, em cumprimento ao disposto no art. 88 da Lei nº 11.178/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), manifestou-se:

I. - por unanimidade, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.471/2005, que cria 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do voto da Excelentíssima Conselheira Germana Moraes;

II. - por unanimidade, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.357/2005, que dispõe sobre a criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos em comissão e de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

III. - por maioria, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 4.942/2001, que cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Conselheiro Paulo Schmidt. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Conselheiros Germana Moraes (relatora), Marcus Faver e Joaquim Falcão, que se manifestavam parcialmente favorável à aprovação do projeto de lei, criando apenas 50% (cinquenta por cento) dos cargos efetivos e comissionados propostos;

IV. Após o voto proferido pela Excelentíssima Conselheira Relatora Germana Moraes, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.238/2005, que cria 76 (setenta e seis) cargos em comissão e 1.275 (mil duzentas e setenta e cinco) funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no que foi acompanhada pelos Excelentíssimos Conselheiros Vantuil Abdala, Cláudio Godoy, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão, pediu vista dos autos o Excelentíssimo Conselheiro Paulo Lobo. Os Excelentíssimos Conselheiros Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian e Douglas Rodrigues aguardam.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Presidente Nelson Jobim.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça). Plenário, 07 de março de 2006”.

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Antônio de Pádua Ribeiro, Vantuil Abdala, Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Paulo Lobo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Sousa, e o Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Roberto Antônio Busato.

Brasília-DF, 07 de março de 2006.



Analista Judiciário

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 29/05/2009.